



RIO CRICKET E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA



ESTATUTO SOCIAL

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO RIO CRICKET E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

1.1. RIO CRICKET E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA, inscrito no CNPJ sob o n. 28.519.627/0001-72, com sede na Rua Fagundes Varela, n.637, Niterói, Rio de Janeiro, Cep.: 24.210-520, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, fundada com o fim único da prática dos esportes atléticos e ficará terminantemente proibido qualquer jogo de azar e bem assim qualquer uso do terreno e dos edifícios da Associação que não for considerado pelos Acionistas como tendente ao bem estar da Associação.

1.2. O Rio Cricket e Associação Atlética tem como símbolos oficiais o Brasão e a Bandeira, representados nas cores “verde folha” e “amarela”.

1.2.1. São imutáveis as cores, o Brasão e a Bandeira da Associação, não sendo permitido o uso dessas insígnias por terceiros, sem autorização expressa desta Associação.

ARTIGO 2º - DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

2.1. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
II – cooperação entre os acionistas e os associados para desenvolvimento das atividades esportivas e sociais lícitas de qualquer natureza;
III – promover o incentivo ao desporto, com escolinhas esportivas e torneios esportivos;

IV - contribuir para o desenvolvimento da Sociedade Civil;

V- promover eventos culturais compatíveis com os princípios desta Associação.

2.2. Para atingir suas finalidades, a Associação poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas, físicas ou jurídicas.

2.3. A Associação não distribuirá lucros ou dividendos aos seus mantenedores.

2.4. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regulamento interno aprovado pela Assembléia Geral dos Associados.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

3.1. A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DOS ACIONISTAS E DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

4.1. Considerando a existência de 170 (cento e setenta) ações distribuídas entre os acionistas, o valor de cada uma é equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época própria, desde que, comprovada a existência e legitimidade de cada ação;

4.2. Os acionistas terão os mesmos direitos dos associados em termos de frequência as dependências da Associação, porém, não terão direito a voto ou a ser votado, e estarão dispensados do pagamento da taxa associativa mensal.

4.3. Os acionistas responderão até o limite do valor de suas ações.

4.4. Os acionistas, ao contrário do previsto no estatuto originário, não terão mais direito de decidir sobre os objetivos, finalização das atividades, patrimônio, finanças, dívidas, representação processual extrajudicial ou judicial da Associação. Deverão acatar todas as decisões provenientes das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária dos associados, da Diretoria Executiva e regras contidas no Regulamento Interno da Associação.

4.5. O Acionista que pretender alienar sua (s) ação (ões) deverá dar direito de preferência à Associação e cuja proposição deverá ser realizada em Assembléia Extraordinária dos Sócios a ser convocada pelo acionista que pretende a alienação da sua (s) respectiva (s) ação (ões), sendo certo, que o valor de cada ação é àquela dita acima, ou seja, 01 (um) salário mínimo vigente à época em nosso País, sendo vedado a alienação em valor superior.

4.6. Ficam extintos os direitos e deveres previstos no Estatuto originário em relação aos acionistas.

4.7. O Embaixador da Inglaterra no Brasil, é o presidente de honra em qualquer evento do clube.

ARTIGO 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

5.1. A Assembléia Geral Deliberativa é o Órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Eleger o Conselho Consultivo;
- V. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas,
- VI. Deliberar sobre recursos administrativos em geral a ela submetidos;
- VII. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X. Decidir, em última instância sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- XI. Deliberar sobre a concessão e exclusão do título de associado honorário e benemérito, exceto no caso da cláusula 6.1.2.1.

5.2. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados efetivos, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

5.3. Quando a Assembléia Geral for convocada por 1/5 dos associados efetivos, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial ou carta protocolada na Secretaria. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

5.4. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e os julgamentos dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, quanto a aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

6.1. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

6.1.1. Associados Honorários. A Assembléia Geral Extraordinária poderá eleger Associados Honorários, os quais, todavia, não poderão votar, nem ser votados. Os Associados Honorários serão isentos do pagamento da mensalidade associativa.

6.1.2. Associados Beneméritos. Poderão ser eleitos pela Assembléia Geral, os Associados Beneméritos, os quais, embora isentos de quaisquer contribuições, não terão o direito de votar e ser votados. Somente poderão ser eleitos Associados Beneméritos, associados há mais de 20 (vinte) anos nesta Associação.

6.1.2.1. Todos os ex-Presidentes poderão optar por se tornar Associado Benemérito, encaminhando a solicitação a Diretoria Executiva para ciência e sem a necessidade de aprovação da Assembléia Geral, como exceção a cláusula 5.1, XI, acima.

6.1.3. Associados Efetivos. Serão aceitos de acordo com os artigos do Regulamento Interno, com obrigação de pagamento das mensalidades associativas, sendo lícito, porém, a Diretoria Executiva estabelecer condições

especiais para Associados Efetivos, como por exemplos: **(I)** O Associado Efetivo terá direito a registrar dependentes, cujas regras serão estabelecidas no Regulamento Interno desta Associação. **(II)** O Associado Efetivo que atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (mensalidade) associativa e que tenha filho (a) como Associado (a) Efetivo (a), cumulativamente, poderá optar e solicitar a Diretoria Executiva a sua inclusão como dependente do (a) seu respectivo filho (a) que esteja na condição de Associado (a) Efetivo (a). **(III)** Caso o filho (a) associado (a) efetivo (a) aludido no item “II” acima, venha a ser desligado ou licenciado desta Associação, obrigatoriamente, o Associado Efetivo que usou do benefício de ser tornar dependente do filho (a), retornará a sua condição anterior, isto é, passará a ter a obrigatoriedade de contribuir mensalmente para a Associação; **(IV)** A concessão da condição de associado do interior, que será tratada no Regulamento Interno; **(V)** Licenças na forma do Regulamento Interno.

6.1.4. Associados Especiais: A Diretoria Executiva concederá este benefício a Associados Efetivos, Dependentes, que tenham se tornado portadores de necessidade especial, mediante comprovação, os quais poderão isentos do pagamento da mensalidade associativa, sem direito a voto ou ser votado;

6.1.5. Associado Dependente: Esta categoria é específica para os filhos dos associados efetivos, que ao alcançarem os 24 (vinte quatro) anos incompletos, perdem as condições de dependentes, tendo que ascender à categoria de associado efetivo, passando a ter os mesmos direitos deste. Caso não opte por se tornar um sócio efetivo, estará automaticamente desligado da Associação. Ascendendo a categoria de efetivo deverá contribuir com a Associação.

6.1.6. Associado do Interior: são todos aqueles sócios que comprovam estar residindo e domiciliando fora do Estado do Rio de Janeiro. Sendo contribuinte da taxa de manutenção no percentual estipulado no Regulamento interno.

6.1.7. Associado do Exterior: são todos aqueles sócios que comprovam estar residindo e domiciliando fora do País. Sendo contribuinte da taxa de manutenção no percentual estipulado no Regulamento Interno.

6.2. As categorias de sócios extintas e que eram previstas anteriormente a este Estatuto e no Regulamento Interno, especificamente, sócias femininas, sócios aposentados, permanecerão como mesmo tratamento vigente nos estatutos anteriores.

ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

7.1. Poderão se associar somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

7.2. Nos casos específicos e omissos sobre este artigo, serão regulados no Regulamento Interno da Associação.

7.3. O sócio que optar por seu desligamento do clube nos termos do artigo 10.1, no caso queira reingressar como sócio efetivo deverá pagar o valor de 50% da joia, observando os seguintes requisitos: **(I)** enquanto sócio deverá ter contribuído pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e **(II)** o ingresso se dará mediante a existência de vagas para novos sócios, respeitando o quantitativo da previsão orçamentária.

ARTIGO 8º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

8.1. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, Estatuto Social, Regulamento Interno, Decisão da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- IX. Informar e manter atualizado seus dados cadastrais e dos seus dependentes. No caso de descumprimento deste inciso o associado estará sujeito a penalização prevista no Regulamento Interno.

8.2. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

8.3. Não caberá representação do associado efetivo nas Assembleias Gerais, devendo cada um comparecer pessoalmente ao ato.

ARTIGO 9º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

9.1. São direitos dos Associados adimplentes com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto Social;

9.2. É direito do associado licenciar-se por 1 (um) ano, ficando isento da contribuição mensal por igual período, sem direito de prorrogação do prazo no período de 5 (cinco) anos. Findo o prazo máximo de licença o associado, automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio, retorna à condição de sócio efetivo devendo honrar todas as suas atribuições.

9.2.1. Excepcionalmente, os associados do exterior poderão licenciar-se por 2 (dois) anos, findando o prazo máximo, retornará automaticamente, e sem aviso prévio, a contribuir mensalmente para Associação.

ARTIGO 10 – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

10.1. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

10.2. Ainda que desligado por qualquer motivo da Associação, os valores devidos até a data do desligamento serão devidos e poderão ser cobrados Extrajudicial ou Judicialmente.

ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

11.1. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Infração contra o Regulamento Interno e/ou decisões da Diretoria Executiva;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos “associados”, de (03) três parcelas consecutivas das contribuições associativas ou 04 (quatro) mensalidades não consecutivas no período de 12 (doze) meses.

11.2. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, devendo ser dirigida a Diretoria Executiva;

11.3. Após o decurso do prazo descrito na cláusula 11.2, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

11.4. Confirmada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso por parte do associado excluído, ao Conselho Consultivo, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, prolar a decisão relativo ao recurso interposto pelo associado excluído.

11.5. Confirmada a pena de exclusão pelo Conselho Consultivo, caberá ainda recurso por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, manifestar-se por escrito a intenção de ver as decisões que decidiram pela exclusão, analisadas em última instância por parte da Assembléia Geral.

11.6. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

11.7. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da Associação, caso o faça no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação de sua exclusão, não se aplicando em caso de reincidência.

ARTIGO 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

12.1. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 01 (um) dia a 12 (doze) meses;
- III. Eliminação do quadro social.

12.2. As sanções disciplinares poderão ser previstas no regulamento interno e serão auto aplicáveis, conforme cada caso. Em caso de omissão caberá a diretoria Executiva, pela maioria do seu colegiado estipular a sanção e prazo aplicável ao caso concreto.

ARTIGO 13 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

13.1. São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

14.1. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por, no mínimo 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Esportes. Poderão ainda ser eleitos mais 04 (quatro) membros para a Diretoria Executiva, totalizando no

máximo 09 (nove) membros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

14.2. Cada membro da Diretoria Executiva poderá indicar um assessor especial, sem direito a voto, cuja aprovação deverá ser homologada pelo Presidente.

14.3. A representação perante as Instituições Bancárias será realizada mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, os quais poderão assinar cheques, abrir e fechar contas bancárias, realizar operações financeiras.

ARTIGO 15 - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

15.1 Compete a Diretoria Executiva:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Elaborar o Regulamento Interno, o qual deverá conter normas disciplinares e suas respectivas sanções.

V. Aprovar o Regulamento dos Esportes elaborado pelo Diretor de Esportes;

VI. Representar e defender os interesses de seus associados;

VII. Recorrer a Assembléia Geral contra as decisões que lhe são desfavoráveis

VIII. Elaborar o orçamento anual (receitas e despesas);

IX. Propor o aumento da mensalidade fora do orçamento anual.

X. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XI. Admitir pedido de inscrição de associados;

XII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

XIII. Excepcionalmente, estabelecer rateio de outras despesas;

XIV. Deferir ou não o pedido de licenciamento do associado;

XV. Deferir ou não a concessão da condição de associado do interior e exterior;

XVI. Criar Fundo Especial para gerir recursos financeiros específicos da Associação, na forma do artigo 27 deste Estatuto Social;

XVII. Alienar bens móveis;

15.2. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

15.3. Elaborar o regulamento eleitoral, respeitando as disposições deste Estatuto Social e do Regulamento Interno.

ARTIGO 16 – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

16.1. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Entidade Públicos e Privados, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Diretor Financeiro ou o Vice-Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VI. Fiscalizar o patrimônio da Associação de uma forma geral;

16.2. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Compete, ainda, ao Vice-Presidente, por delegação do Presidente, assumir atribuições administrativas a ele delegadas, inclusive assinar cheques, documentos bancários e contábeis junto com o Diretor Financeiro ou o próprio Presidente.

ARTIGO 17- DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

17.1. Compete ao Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

ARTIGO 18 - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

18.1. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 19 – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ESPORTES

19.1. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Promover os esportes na Associação;
- II. Organizar todos os departamentos de esportes;
- III. Fiscalizar as condições dos locais onde ocorrem as práticas esportivas;
- IV. Promover campeonatos, torneios ou qualquer outro tipo de competição;
- V. Organizar premiação esportiva em conjunto com os outros membros da Diretoria Executiva;
- VI. Elaborar Regulamento dos Esportes, a fim de submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva, sempre respeitadas as disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 20 – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

20.1. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, e terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer

fiscal/contábil sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Dar parecer e apresentar a prestação de contas do ano anterior na Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Fiscalizar as destinações de recursos da Associação e, caso identifique eventual divergência, encaminhar parecer ao Conselho Consultivo;
- VII. Aprovar, em conjunto, com o Conselho Consultivo, a movimentação financeira do Fundo Especial;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

20.2. Os membros eleitos do Conselho Fiscal elegerão entre si, o Conselheiro que será o coordenador geral, responsável pelas convocações e apresentações competentes.

20.3. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos seus membros.

20.4. A falta injustificada de qualquer dos conselheiros, 03 (três) consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante os 12 (dozes) meses, acarretará a perda do mandato, sendo, imediatamente, substituído pelo conselheiro suplente, o qual deverá ser convocado para este fim.

ARTIGO 21 – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CONSULTIVO

21.1. O Conselho Consultivo será formado por 05 (cinco) membros, associados efetivos, adimplentes com suas obrigações, os quais serão eleitos por maioria de votos dos associados em Assembléia Geral Ordinária.

21.2. Poderão concorrer a eleição de membro do Conselho Consultivo, todo Associado Efetivo que, nestas condições, seja associado há mais de 05 (cinco) anos, ininterruptamente.

21.2.1. Em caso de empate, prevalecerá o associado efetivo com mais tempo de associação (sócio).

21.3. A Eleição do Conselho Consultivo, será feita na mesma data da Assembléia Ordinária que elegerá a Diretoria Executiva, cuja candidatura será individual e deverá ser efetuada através de carta protocolada na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias da eleição.

21.4. Os membros do Conselho Consultivo, após a nomeação e posse, elegerão entre si, o Presidente do Conselho Consultivo cujo mandato será de 03 (três) anos.

21.4.1. Caso não haja consenso entre os membros do Conselho Consultivo para eleger o Presidente, a escolha será feita através de votação, sendo eleito Presidente o mais votado.

21.5. Nenhum membro eleito para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão fazer parte do Conselho Consultivo.

21.6. Em caso de vacância do cargo durante o mandato, será convocado o sexto ou quarto candidato mais votado e, assim, sucessivamente.

21.7. Compete ao Conselho Consultivo:

21.7.1. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;

21.7.2. Aprovar o regulamento eleitoral elaborado pela Diretoria Executiva.

21.7.3. Receber, registrar e aprovar na forma deste Estatuto, as chapas completas dos concorrentes as eleições da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do pleito, após a sua constituição;

21.7.4. Receber, registrar e aprovar a luz deste Estatuto Social os nomes dos interessados em concorrer ao Conselho Consultivo até 30 (trinta) dias antes do pleito, após constituição.

21.7.5. Julgar, em segunda instância, recursos de associado por deliberação da Diretoria Executiva;

21.7.6. Aprovar, antecipadamente, obras, serviços e compras propostas por escrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, cujo valor final seja superior a 200 (duzentos) Salários Mínimos Federais, vigentes a época.

21.7.6.1. Aprovar, antecipadamente, a proposta para contratação de prestação de serviço terceirizado, de qualquer natureza, que venham ser feita pela Diretoria Executiva.

21.7.6.2. Em caso de acréscimo a obra e/ou conforme anteriormente autorizado, basta autorização por escrito e justificado.

21.7.7. Aprovar, antecipadamente, despesa corrente proposta por escrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, cujo valor final seja superior a 100 (cem) Salários Mínimos Federais vigentes a época.

21.7.8. Aprovar, antecipadamente, aplicações financeiras quando o montante for superior ao valor garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos;

21.7.9. As deliberações do Conselho Consultivo só poderão ser tomadas por maioria dos votos.

21.7.10. Aprovar a movimentação financeira, total ou parcial relativa ao Fundo Especial.

21.7.11. A não deliberação do Conselho Consultivo no prazo de 30 (trinta) dias após a demanda protocolada do Presidente da Diretoria Executiva, pressupõe a aprovação da matéria encaminhada.

21.7.12. As decisões que desaprovarem as matérias tratadas nas cláusulas 21.7.6, 21.7.7, 21.7.8 e 21.7.10, poderão ser objeto de recurso da Diretoria Executiva a Assembléia Geral.

21.8. Assumir, interinamente, Presidência da Diretoria Executiva no caso previsto na cláusula 24.3.

21.9. Cabe aos membros do Conselho Consultivo aprovar a proposta da Diretoria Executiva quanto ao número (máxima) de ingressos por novos associados.

21.10. Aprovar o aumento da mensalidade fora do orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 22 - DO MANDATO

22.1. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente e para o Conselho Consultivo realizar-se-ão, conjuntamente, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver 1 (uma) reeleição ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e, aos demais membros haverá a possibilidade de reeleição sem restrição.

22.2. Para ser candidato a membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seu Suplente, necessário se faz que o Associado Efetivo esteja na Associação nesta condição e categoria por, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos.

ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

23.1. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. A desídia.

23.2. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

23.3. Após o decurso do prazo descrito na cláusula 23.2., independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

24.1. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, a substituição se dará da seguinte maneira:

24.1.1. Presidente da Diretoria Executiva: Assume o Vice-Presidente;

24.1.2. Diretor Financeiro ou Secretário: A Diretoria Executiva elegerá entre seus pares um substituto, que passará suas funções a outro membro.

24.1.3. Demais membros da Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva elegerá entre seus pares um substituto, que acumulará as funções até a próxima eleição.

24.1.4. Conselheiro Fiscal: Substituição pelo seu suplente.

24.1.5. Conselheiro Consultivo: O 6º (sexto) ou 4º (quarto) candidato mais votado na última eleição.

24.2. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

24.3. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá o cargo interinamente, devendo, todavia, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual que elegerá a nova Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal para o cumprimento do restante do mandato.

ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO

25.1. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

26.1. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FUNDO ESPECIAL

27.1. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da

realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis e juros de títulos ou depósitos;

27.2. O **FUNDO ESPECIAL** poderá ser constituído com o objetivo de se fazer a gestão dos ativos financeiros específicos disponibilizados em favor da Associação, nos termos insertos neste Estatuto Social.

27.2.1. A decisão da constituição do Fundo Especial será da Diretoria Executiva, por maioria de votos.

27.2.2. A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Especial, dependerá da aprovação do Conselho Consultivo.

27.2.3. Os recursos provenientes de receitas extras, tais como, admissão de novos associados (taxa de admissão) ou recursos provenientes de contratos diversos, poderão ser transferidos para o Fundo Especial, parcial ou integralmente, conforme decisão da Diretoria Executiva.

27.2.4. O Fundo Especial regulado neste estatuto, passa a vigor, concomitantemente a aprovação deste estatuto.

ARTIGO 28 - DA VENDA

28.1. Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

28.2. O quórum mínimo para a venda de bens imóveis da Associação deverá ser de 90% (noventa por cento) dos Associados Efetivos e em dia com suas obrigações associativas, sendo necessária a aprovação de no mínimo 90% (noventa por cento) dos presentes em Assembleia.

28.3. Os bens móveis poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

29.1. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da **Assembléia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos adimplentes com suas obrigações associativas, mediante o quórum de 2/3 (dois terços) com aprovação por maioria simples, em primeira chamada, e quórum 1/4 (um quarto) com a aprovação de 100% dos presentes, em segunda chamada.

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

30.1. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, que totalize um quórum mínimo de 90% (noventa por cento) dos associados efetivos adimplentes com suas obrigações associativos.

30.2. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade com os mesmos fins, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

31.1. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

32.2. Fica revogado de pleno direito o Estatuto Social anterior, passando a partir desta data a vigorar as disposições contidas neste Estatuto Social, que deverá ser levado a registro em Cartório Competente.

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

33.1. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com a aquiescência do Conselho Consultivo, devendo ser referendadas, se for o caso, em Assembléia Geral Extraordinária quando previsto neste Estatuto, assim como poderão fazer parte integrante do regulamento interno (RI), incluindo ou excluindo direitos e obrigações, inclusive instituindo departamento social e cultural.

Niterói, 19 de agosto de 2018.

Presidente

Nome: MARCOS FLÁVIO A. M. CÔRTEZ

Advogado

Nome: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA

OAB/RJ nº 84.892

DIRETORIA EXECUTIVA

Marcos Flávio A. M. Côrtes
PRESIDENTE

Everaldo Cardoso dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Otacílio Soares de Araújo
DIRETOR SECRETÁRIO

Renato da Silva Chagas
DIRETOR FINANCEIRO

Marcelo Campos Fernandes
DIRETOR DE ESPORTE

Luiz Carlos Barbosa da Costa
DIRETOR CASA E CAMPO

Karla Peixoto Lírio
DIRETORA SOCIAL

Raul Leal de Pádua
DIRETOR DO DEPARTAMENTO INFANTIL

André Bittencourt do Valle
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Carlos Alberto Mello De Cnop
ASSESSOR DE MANUTENÇÃO

Pedro Moacir Tavares de Almeida
ASSESSOR FINANCEIRO

**GRUPO DE TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DA
2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
RIO CRICKET A. ATLÉTICA**

Associados:

Marcos Flávio Côrtes

Renato Chagas

André Teixeira

Marcio Magnoli

Bruno Bastos

José Pereira

Sergio Muros

Roberto Nolasco

Josemar Àvila

Maury Saddy

Gilberto Ferrone

Jorge Fellows

Carlos Longo

Ricardo Lucio

Ricardo Fadel

Agosto/2018